

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001048/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054283/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.104536/2022-31
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.102952/2022-03
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPRESAS DO COM E SERV. CIDADES CARPINA, LAGOA CARRO, LAGOA ITAENGA, NAZARE MATA, TRACUNHAEM, VICENCIA, CNPJ n. 07.011.684/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares**, com abrangência territorial em **Carpina/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Nazaré da Mata/PE, Tracunhaém/PE e Vicência/PE**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 - DIA DO MERCADEIRO

Em virtude da flexibilização para abertura no dia **17 de outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros**, determinado na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar neste dia, deverão solicitar por escrito até o dia **13/10/2022** ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do e-mail: administracao2@sessepe.com.br, não sendo necessária a realização de assembleia com os empregados para o assunto.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Os empregados que trabalharem no dia **17 de outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros**, receberão a título de Ajuda de Custo sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

- a) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) sem a concessão de folga, ou,**
- b) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) com a concessão de uma folga.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 das Consolidações das Leis de Trabalho, e poderá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FOLGA COMPENSATÓRIA

O empregado que trabalhar no **17 de outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros**, terá direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em **até 30 (trinta) dias** após esse labor, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia folga (1x1).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo demissão do empregado antes da folga compensatória, a mesma deverá ser indenizada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério funcionar no dia **17 de outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros**, se obrigam a fornecer os respectivos vales-transportes e alimentação, sem custo para o trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no **dia 17 de Outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros, deverá (ão) recolher a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA a entidade profissional**, qual deverá ser paga até o dia **14.10.2022**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0 ou Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE.

| TIPO | VALOR R\$ |
|---|------------------|
| Minimercado de 01 a 10 Empregados | 14,00 |
| Mercadinho de 11 a 25 empregados | 21,00 |
| Supermercado Porte 01 de 26 a 50 empregados | 36,00 |
| Supermercado Porte 02 de 51 a 80 empregados | 58,00 |
| Supermercado Porte 03 de 81 até 120 empregados | 71,00 |
| Supermercado, Hipermercado, Atacarejo e CD, acima de 120 empregados | 99,00 |

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A(s) empresa(s) que vier(em) a funcionar **IRREGULARMENTE** no dia **17 de outubro de 2022 - Dia dos Mercadeiros**, sem o devido cumprimento dos procedimentos da presente cláusula, será(ão) penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, para cada empregado que trabalhar irregularmente, devendo esse valor ser revertido em favor do empregado prejudicado, não desobrigando a empresa de outras penalidades previstas na Convenção Coletiva vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante do pagamento dessas vantagens em favor do empregado e os recolhimentos em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos no dia previsto neste instrumento, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o que ratificam expressamente as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDAÇÃO DO PRESENTE TERMO

As empresas dos municípios das bases regionais representadas por ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS, que não acordaram com as partes do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho ou que a Empresa não tenha firmado Acordo Coletivo de Trabalho, fica mantida as condições da “**PROIBIÇÃO**” especificada na clausula do **DIA DOS MERCADEIROS** da CCT Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes acordam em eleger o foro da Justiça do Trabalho, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por acaso possam surgir oriundas do Presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS
E SIMILARES DE PERNAMBUCO

FRANCISCO PEDRO DOS ANJOS
Presidente

SINDICATO EMPRESAS DO COM E SERV. CIDADES CARPINA,LAGOA CARRO, LAGOA
ITAENGA,NAZARE MATA,TRACUNHAEM ,VICENCIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.